



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXVIII PALMAS, QUARTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2018. Nº 2701



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Luana Ribeiro (PSDB)

1ª Vice-Presidente: Dep. Toinho Andrade (PHS)

2º Vice-Presidente:

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (MDB)

2º Secretário: Dep. Nilton Franco (MDB)

3º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

4º Secretário: Dep. Zé Roberto Lula (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Rocha Miranda
Dep. Ricardo Ayres - Vice-Presidente
Dep. Olyntho Neto - Presidente

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Amália Santana
Dep. Valdemar Junior
Dep. Eli Borges
Dep. Cleiton Cardoso

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. José Bonifácio - Presidente
Dep. Paulo Mourão
Dep. Eduardo do Dertins - Vice-Presidente
Dep. Elenil da Penha
Dep. Junior Evangelista

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Rocha Miranda
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Rocha Miranda - Vice-Presidente
Dep. Júnior Evangelista - Presidente

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Eli Borges
Dep. Valdemar Junior
Dep. Cleiton Cardoso

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Zé Roberto Lula - Vice-Presidente
Dep. Eli Borges - Presidente
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Cleiton Cardoso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio
Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Elenil da Penha
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às quintas-feiras, às 15 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Amália Santana - Presidente
Dep. Eli Borges - Vice-Presidente
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Osires Damaso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Paulo Mourão
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Elenil da Penha
Dep. Cleiton Cardoso

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. José Bonifácio
Dep. Valdez C. Branco - Vice-Presidente
Dep. Eli Borges
Dep. Osires Damaso
Dep. Stalin Bucar

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Cleiton Cardoso
Dep. Vilmar de Oliveira

COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro - Vice-Presidente
Dep. Valdez C. Branco - Presidente
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Elenil da Penha
Dep. Cleiton Cardoso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Rocha Miranda
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro - Presidente
Dep. Paulo Mourão - Vice-Presidente
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Elenil da Penha
Dep. Olyntho Neto

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio
Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Júnior Evangelista

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

MEMBROS EFETIVOS:

Dep.
Dep.
Dep.
Dep.
Dep.

MEMBROS SUPLENTE:

Dep.
Dep.
Dep.
Dep.
Dep.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Amália Santana - Presidente
Dep. Osires Damaso
Dep. Amélio Cayres
Dep. Cleiton Cardoso - Vice-Presidente

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Paulo Mourão - Presidente
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Rocha Miranda - Vice-Presidente
Dep. Júnior Evangelista

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Eli Borges
Dep. Valdemar Junior
Dep. Olyntho Neto

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 82/2018

Garante às mulheres vítimas de violência doméstica prioridade nos programas habitacionais e de habitação popular.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º É garantida às mulheres vítimas de violência doméstica prioridade nos programas habitacionais implementados pelo Estado do Tocantins, desde que preencham os demais requisitos estabelecidos para concessão pelos órgãos competentes.

Art. 2º Para os fins específicos de atendimento do disposto nesta lei, deverá ser reservado o percentual mínimo de 4% (quatro por cento) das unidades dos programas habitacionais implementados pelo Estado do Tocantins.

Art. 3º A comprovação da condição estabelecida no art. 1º desta lei far-se-á mediante:

I - apresentação do procedimento policial instaurado na Delegacia de Polícia, com a respectiva certidão de encaminhamento ao Poder Judiciário ou ação penal instaurada em face do agressor, com a apresentação da competente certidão, emitida pelo Poder Judiciário;

II – relatório ou certidão elaborado por assistente social de entidades públicas.

Parágrafo Único A documentação exigida nesta lei deverá ser entregue no ato da inscrição da mulher vítima de violência doméstica em programa de loteamento social e/ou de habitação popular.

Art. 4º Não fará jus aos benefícios previstos nesta legislação a mulher que se utilizar do direito de renunciar à representação, conforme estabelecido no art. 16 da Lei Federal nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 5º Fazem jus ao benefício previsto nesta lei, as mulheres que forem comprovadamente residentes no Estado do Tocantins há mais de 3 (três) anos e dependentes economicamente de seus cônjuges.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

As mulheres vítimas de violência doméstica tornam-se socialmente vulneráveis, de forma que o poder público deve também preocupar-se em desenvolver políticas públicas que amenizem e reduzam os danos psicológicos decorrentes das ações.

Muitas dessas mulheres vítimas de violência doméstica são obrigadas a reconstruir suas vidas, o que implica, na maioria das vezes, mudança de emprego e residência.

Assim, o presente Projeto pretende contribuir para a reinserção na sociedade da mulher vítima de violência doméstica, garantindo-lhe a oportunidade de recomeçar a vida em casa própria, com segurança e conforto para ela e os filhos.

Nesse passo é que se afigura relevante a Proposição ora apresentada, porque reserva percentual mínimo das unidades de programas habitacionais para serem necessariamente destinadas às mulheres em estado de vulnerabilidade, decorrente de ato de violência doméstica.

Portanto, apresento a presente Proposição Legislativa, na expectativa de contar com o apoio dos nobres colegas no sentido de aprová-la, após a tramitação, cabendo ressaltar que tenho pautado meu mandato com ações de proteção à mulher.

Sala das sessões, aos 24 de outubro de 2018.

LUANA RIBEIRO

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 83/2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º É obrigatória, em todo o território estadual, a apresentação da carteira de vacinação dos alunos de até dezoito anos de idade, no ato de suas respectivas matrículas, em todas as escolas da rede pública ou particular, que ofereçam educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

Art. 2º A carteira de vacinação deverá estar atualizada, assim entendida aquela que contenha os atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias, de acordo com o Calendário de Vacinação da Criança e o Calendário de Vacinação do Adolescente, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado.

Art. 3º Só será dispensado da vacinação obrigatória o matriculando que apresentar atestado médico de contraindicação explícita da aplicação da vacina.

Art. 4º A falta de apresentação do documento exigido no art. 1º desta Lei ou a constatação da falta de alguma das vacinas consideradas obrigatórias não impossibilitará a matrícula, porém a situação deverá ser regularizada em um prazo máximo de trinta dias, pelo responsável, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar ou Ministério Público Estadual para providências.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Venho por meio deste apresentar o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos alunos de até 18 (dezoito) anos de idade apresentarem a Carteira de Vacinação no ato da matrícula nas escolas da rede pública ou particular, que ofereçam Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

A educação básica brasileira é o primeiro nível do ensino, compreendendo três etapas: a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) contempla um capítulo específico a respeito do direito à saúde da criança (pessoa até doze anos de idade incompletos) e do adolescente (pessoa entre doze e dezoito anos de idade), o qual se efetiva através das políticas públicas, prevendo no seu artigo 14, parágrafo único, a obrigatoriedade da vacinação nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias.

A vacinação é uma das maiores intervenções da saúde pública, sendo fundamental na prevenção, controle, eliminação e erradicação das doenças imunopreveníveis.

O Ministério da Saúde, por meio do Programa Nacional de Imunização - PNI, é quem elabora o Calendário Nacional de Vacinação.

O calendário, atualizado ano a ano, contempla, além das crianças e adolescentes, adultos, idosos, gestantes e população indígena.

As vacinas e períodos constantes no Calendário Nacional e consequentemente no Calendário Estadual são de caráter obrigatório com a finalidade de assegurar proteção à saúde pública.

O processo de vacinação, em todo território nacional, é regido pela Lei nº 6.259, de 30/10/1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunização (PNI), entre outros. Ele é regulamentado pelo Decreto nº 78.231, de 12/08/1976, e ainda pela Portaria Conjunta Anvisa/Funasa nº 1, de 02/08/2000, formando este conjunto de decisões os pilares fundamentais para a organização e operacionalização dos sistemas de imunização no Brasil.

A Lei Federal nº 6.259/1975 estabelece em seus arts. 3º a 6º normas a respeito da obrigatoriedade das vacinas, senão vejamos:

Art. 3º Cabe ao Ministério da Saúde a elaboração do Programa Nacional de Imunizações, que definirá as vacinações, inclusive as de caráter obrigatório.

Parágrafo único. As vacinações obrigatórias serão praticadas de modo sistemático e gratuito pelos órgãos e entidades públicas, bem como pelas entidades privadas, subvencionadas pelos Governos Federal, Estaduais e Municipais, em todo o território nacional.

Art. 4º O Ministério da Saúde coordenará e apoiará, técnica, material e financeiramente, a execução do programa, em âmbito nacional e regional.

§ 1º As ações relacionadas, com a execução do programa, são de responsabilidade das Secretarias de Saúde das Unidades Federadas, ou órgãos e entidades equivalentes, nas áreas dos seus respectivos territórios.

§ 2º O Ministério da Saúde poderá participar, em caráter supletivo, das ações previstas no programa e assumir sua execução, quando o interesse nacional ou situações de emergência o justificarem.

§ 3º Ficará, em geral, a cargo do Ministério da Previdência e Assistência Social, por intermédio da Central de Medicamentos, o esquema de aquisição e distribuição de medicamentos, a ser custeado pelos órgãos federais interessados.

Art. 5º O cumprimento da obrigatoriedade das vacinações será comprovado através de Atestado de Vacinação.

§ 1º O Atestado de Vacinação será emitido pelos serviços públicos de saúde ou por médicos em exercício de atividades privadas, devidamente credenciados para tal fim pela autoridade de saúde competente.

§ 2º O Atestado de Vacinação, em qualquer caso, será fornecido gratuitamente, com prazo de validade determinado, não podendo ser retido, por nenhum motivo, por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

§ 3º Anualmente, para o pagamento do salário-família, será exigida do segurado a apresentação dos Atestados de Vacinação dos seus beneficiários, que comprovarem o recebimento das vacinações obrigatórias, na forma que vier a ser estabelecida em regulamento.

Art. 6º Os governos estaduais, com audiência prévia do Ministério da Saúde, poderão propor medidas legislativas complementares visando ao cumprimento das vacinações, obrigatórias por parte da população, no âmbito dos seus territórios.

Parágrafo único. As medidas de que trata este artigo serão observadas pelas entidades federais, estaduais e municipais, públicas e privadas, no âmbito do respectivo Estado.

No mesmo sentido, o Decreto Federal nº 78.231/1976, dispõe em seus arts. 26, 27, 28, 29 e 30, além de normas sobre a obrigatoriedade da vacinação, normas a respeito do dever dos pais ou responsáveis pelas crianças e adolescentes a vacinas obrigatórias, quais sejam:

Art. 26. O Ministério da Saúde elaborará, fará publicar e atualizará, bienalmente, o Programa Nacional de Imunizações que definirá as vacinações em todo o território nacional, inclusive as de caráter obrigatório.

Art. 27. Serão obrigatórias, em todo o território nacional, as vacinações como tal definidas pelo Ministério da Saúde, contra as doenças controláveis por essa técnica de prevenção, consideradas relevantes no quadro nosológico nacional.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo o Ministério Saúde elaborará relações dos tipos de vacina cuja aplicação será obrigatória em todo o território nacional e em determinadas regiões do País, de acordo com comportamento epidemiológico das doenças.

Art. 28. As Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal, e dos Territórios poderão tornar obrigatório o uso de outros tipos de vacina para a população de suas áreas geográficas desde que:

I - Obedeçam ao disposto neste Decreto e nas demais normas complementares baixadas para sua execução pelo Ministério da Saúde;

II - O Ministério da Saúde aprove previamente, a conveniência da medida;

III - Reunam condições operacionais para a execução das ações.

Art. 29. É dever de todo cidadão submeter-se e os menores dos quais tenha a guarda ou responsabilidade, à vacinação obrigatória.

Parágrafo único. Só será dispensada da vacinação obrigatória, a pessoa que apresentar Atestado Médico de contra-indicação explícita da aplicação da vacina.

Art. 30. São responsáveis institucionais pela vacinação obrigatória:

I - O Ministério da Saúde, em âmbito nacional;

II - As Secretarias de Saúde das Unidades Federadas, no âmbito de seus respectivos territórios.

Parágrafo único. O complexo de serviços que constitui o Sistema Nacional de Saúde apoiará as ações de vacinação, principalmente aquelas de caráter obrigatório, na forma estabelecida por este regulamento e suas demais normas complementares.

Assim, todas as vacinas contempladas no Calendário de Vacinação são de caráter obrigatório, ou seja, todas as crianças e adolescentes devem ser vacinados, sob pena dos pais ou responsáveis sofrerem uma das medidas previstas no art. 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente, quais sejam: I - encaminhamento à serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família; II - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; III - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico; IV - encaminhamento a cursos ou programas de orientação; V - obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar; VI - obri-

gação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado; VII - advertência; VIII - perda da guarda; IX - destituição da tutela; X - suspensão ou destituição do poder familiar.

Assim, em razão do princípio da proteção integral à criança e ao adolescente (art. 1º do ECA) e da máxima efetividade do Programa de Imunização do Estado do Tocantins, a presente proposta sugere a obrigatoriedade da apresentação da Caderneta de Saúde no ato de inscrição nas escolas públicas ou particulares.

Cumprе salientar, por fim, que este Projeto de Lei objetiva apenas ampliar as obrigações dos pais para com as escolas, não restando qualquer criação de atribuição ou geração de despesa para o Estado, sequer criando qualquer empecilho para que sejam efetuadas as matrículas nas escolas, mas tão somente resguardar direitos fundamentais das crianças e adolescentes a uma sadia qualidade de vida. Só será dispensada a vacinação obrigatória o matriculando que apresentar atestado médico de contraindicação explícita da aplicação da vacina.

Além disso, a obrigatoriedade da vacinação representa uma proteção ao bem público comum da prevenção e promoção à saúde, mas não deve ser tomada de forma absoluta, sendo sempre passível de flexibilização para casos em que a não vacinação não representar riscos relevantes à saúde pública, por isso a possibilidade prevista no art. 3º de dispensa da vacina obrigatória no ato da matrícula quando apresentado atestado médico de contraindicação.

Diante do exposto, conto com a colaboração dos nobres parlamentares para apreciação e aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2018.

LUANARIBEIRO

Deputada Estadual

Atas das Comissões

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

8ª LEGISLATURA - 4ª SESSÃO LEGISLATIVA

Ata da Quinquagésima Segunda Reunião Extraordinária 4 de Julho de 2018

Às dezessete horas e trinta e nove minutos do dia quatro de julho de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: José Bonifácio, Rocha Miranda e Olyntho Neto. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Eduardo do Dertins, Elenil da Penha, Júnior Evangelista e Paulo Mourão. O Senhor Presidente, Deputado José Bonifácio, assumiu a presidência dos trabalhos, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores que, com a aquiescência dos Membros presentes, foram transferidas para a Reunião subsequente. Não havendo Expediente e Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias. O Deputado Elenil da Penha devolveu o Processo número 168/2017, de autoria da Deputada Solange Duailibe, que “altera procedimentos relativos ao afastamento para aperfeiçoamento profissional em nível de mestrado e doutorado, revoga a Lei nº 1.751, de 18 de dezembro de 2006 e o Decreto nº 3.307, de 28 de fevereiro de 2008, e dá outras providências”, que estava com vistas, sem parecer de vistas. O Deputado José Bonifácio devolveu o

Processo número 93/2018, de autoria do Deputado Olyntho Neto, que “altera a Lei nº 1.201, de 29 de dezembro de 2000, que concede crédito fiscal presumido do ICMS nas operações que especifica, e adota outras providências. Na Ordem do Dia, após leitura, deliberação e aprovação dos respectivos pareceres, o Processo número 168/2017 foi encaminhado à Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público e o Processo número 93/2018 foi aprovado e encaminhado ao Plenário. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

8ª LEGISLATURA - 4ª SESSÃO LEGISLATIVA

Ata da Quinquagésima Terceira Reunião Extraordinária 5 de Setembro de 2018

Às dez horas e trinta minutos do dia cinco de setembro de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Elenil da Penha, José Bonifácio, Olyntho Neto e da Senhora Deputada Valdevez Castelo Branco. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Eduardo do Dertins, Júnior Evangelista e Paulo Mourão. O Senhor Presidente, Deputado José Bonifácio, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores que, com a aquiescência dos Membros presentes, foram transferidas para a Reunião subsequente. Não havendo Expediente, passou-se à Distribuição de Matérias e o Deputado José Bonifácio avocou a relatoria do Processo número 110/2018, de autoria do Governador do Estado, que “autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no valor que especifica, e adota outra providência”. Não havendo Devolução de Matérias e Ordem do Dia a ser deliberada, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Extraordinária para dentro de um minuto. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

8ª LEGISLATURA - 4ª SESSÃO LEGISLATIVA

Ata da Quinquagésima Quarta Reunião Extraordinária 5 de Setembro de 2018

Às dez horas e trinta e dois minutos do dia cinco de setembro de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Elenil da Penha, José Bonifácio, Rocha Miranda e da Senhora Deputada Valdevez Castelo Branco. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Eduardo do Dertins, Júnior Evangelista e Paulo Mourão. O Senhor Presidente, Deputado José Bonifácio, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores, que foram lidas e aprovadas pelos Membros presentes. Não havendo Expediente e Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias e o Deputado José Bonifácio devolveu o Processo número 110/2018, de autoria do Governador do Estado, que “autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no valor que especifica, e adota outra providência”. Na Ordem do Dia, após leitura e deliberação do parecer, o Processo número 110/2018 foi aprovado e encaminhado à Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público. Em seguida, o Se-

nhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
8ª LEGISLATURA - 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
Ata da Quinquagésima Quinta Reunião Extraordinária
24 de Outubro de 2018**

Às nove horas e trinta e cinco minutos do dia vinte e quatro de outubro de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: José Bonifácio, Ricardo Ayres e da Senhora Deputada Valderez Castelo Branco. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Elenil da Penha, Eduardo do Dertins, Júnior Evangelista e Paulo Mourão. O Senhor Presidente, Deputado José Bonifácio, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores que, com a aquiescência dos Membros presentes, foram transferidas para a Reunião subsequente. Não havendo Expediente e Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias e a Deputada Valderez Castelo Branco devolveu o Processo número 101/2018, de autoria do Governador do Estado, que “altera a Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, e adota outras providências”. Na Ordem do Dia, após leitura e deliberação do parecer, o Processo número 101/2018 foi aprovado e encaminhado à Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.287/2018

A Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Rafael de Assunção Oliveira do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-16, do Gabinete da Deputada Valderez Castelo Branco, retroativamente a 1º de novembro de 2018.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de novembro de 2018.

Deputada LUANA RIBEIRO
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.288/2018

A Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Carlos Eduardo Lima da Rocha no cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-16, no Gabinete da Deputada Valderez Castelo Branco, retroativamente a 1º de novembro de 2018.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de novembro de 2018.

Deputada LUANA RIBEIRO
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.290/2018

A Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado Eduardo do Dertins, retroativamente a 1º de novembro de 2018:

- Lucas Paiva Jacinto de Pádua - AP-10
- Allexandre José Marques dos Santos - AP-16
- Antônio Alves de Sousa - AP-16
- Edvando Cássio Arouca - AP-16
- Francisley José Paula - AP-16
- Maria Célia Ribeiro Miranda - AP-16
- Paulo Roberto Alves Dorneles - AP-16
- Sebastião Fabrício Martins Paulino - AP-16

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de novembro de 2018.

Deputada LUANA RIBEIRO
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.291/2018

A Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado Eduardo do Dertins, a partir de 30 de novembro de 2018:

- Fernanda Viana de Souza - AP-13;
- Maria Sônia Magalhães - Assessor Especial das Comissões Permanentes.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de novembro de 2018.

Deputada LUANA RIBEIRO
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.292/2018

A Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), consonante com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Eduardo do Dertins**, retroativamente a 1º de novembro de 2018:

- Edna Cristina Paiva Jacinto Rezende - AP-10;
- Cláudio Montenegro Macedo - AP-16;
- José Leonardo Bequimam Bandeira - AP-16;
- Maria Beatriz Oliveira Barbosa - AP-16;
- Roberto Wagner Ferreira Dorneles - AP-16.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de outubro de 2018.

Deputada LUANA RIBEIRO
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.293/2018

A Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR ponto facultativo, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no dia 16 de novembro de 2018.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos servidores cujos serviços executados, por sua natureza, exijam plantão permanente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de novembro de 2018.

Deputada LUANA RIBEIRO
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.294/2018

A Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Alcides Carneiro Lopes**, matrícula nº 355, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador da Polícia Legislativa** da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no período de 1º de novembro de 2018 a 31 de janeiro de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de novembro de 2018.

Deputada LUANA RIBEIRO
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.295/2018

A Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), consonante com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Decreto Administrativo nº 988, de 17 de agosto de 2018, na parte em que nomeou o servidor **Kaique de Oliveira Fraz** no Gabinete da Deputada **Luana Ribeiro**, para considerá-lo nomeado na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de novembro de 2018.

Deputada LUANA RIBEIRO
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.296/2018

A Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Decreto Administrativo nº 1.032, de 24 de agosto de 2018, que nomeou os servidores abaixo no Gabinete da Deputada **Luana Ribeiro**, para considerá-los nomeados na **Comissão de Cidadania e Direitos Humanos** da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins:

- Vital Filho Menezes Rocha - Assessor Parlamentar das Comissões Permanentes;
- João Luiz Gomes Cerqueira - Auxiliar Legislativo das Comissões Permanentes.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de novembro de 2018.

Deputada LUANA RIBEIRO
Presidente

PORTARIA Nº 303/2018 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 78, IX, da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015 e considerando o Ato nº 12 - PRO, de 4 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR na Diretoria-Geral, a servidora **Maristela Alves Soares Severino**, Assistente Administrativo, matrícula nº 135241, integrante do quadro de pessoal do Município de Palmas-TO, no período de 1º de novembro a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de novembro de 2018.

ANTONIO LOPES BRAGA JÚNIOR
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 304/2018 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no inciso IX, do art. 78, da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, e considerando o Ato nº 845-CSS, de 19/10/2018, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.107, de 19 de outubro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR no Gabinete do Deputado **Stalin Bucar** o servidor **João Luiz Gomes Cerqueira**, nomeado no cargo de Auxiliar Legislativo das Comissões Permanentes desta Assembleia Legislativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de outubro de 2018.

ANTONIO LOPES BRAGA JÚNIOR
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 305/2018 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no inciso IX, do art. 78, da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, e considerando o Ato nº 845-CSS, de 19/10/2018, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.107, de 19 de outubro de 2018

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR no Gabinete do Deputado **Stalin Bucar** o servidor **Vital Filho Menezes Rocha**, nomeado no cargo de Assessor Parlamentar das Comissões Permanentes desta Assembleia Legislativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de outubro de 2018.

ANTONIO LOPES BRAGA JÚNIOR
Diretor Geral

Diretoria Administrativa

EXTRATO DO CONTRATO

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento do Contrato.

CONTRATO: nº 036/2018.

PROCESSO: nº 226/2018.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

CONTRATADA: P & P Turismo Eireli EPP

OBJETO: Prestação de serviço de agenciamento de viagens, de forma contínua, que compreende os serviços de reserva, emissão,

marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 067/2018 - SEPLAG, da Ata de Registro de Preços nº 030, e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, que passam a integrar o presente Termo.

VALOR DO CONTRATO: O valor total da contratação é de R\$ 200.000,02 (duzentos mil reais e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 01.031.1141.2183 – Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais - Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção - Fonte de recursos 0100 - Tesouro Estadual.

AMPARO: Pregão Eletrônico nº 067/2018 - SEPLAG, da Ata de Registro de Preços nº 030.

VIGÊNCIA: A vigência do presente Termo de Contrato será de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado na forma do disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 9 de novembro de 2018.

SIGNATÁRIOS: Luana Ribeiro – Presidente
Gean Ricardo Moraes - Representante

EXTRATO DO CONTRATO

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento do Contrato:

CONTRATO: nº 037/2018.

PROCESSO: nº 205/2018

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Estrutural Comunicação e Montagens Eireli - EPP

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de tendas, equipamentos e acessórios necessários, bem como prestação de serviços especializados de montagem, desmontagem e manutenção, conforme especificações constantes no Edital e respectiva Proposta de Preços, parte integrante deste Contrato.

VALOR DO CONTRATO: O valor total da contratação é de R\$ 3.205.950,00 (Três milhões duzentos e cinco mil, novecentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 01.031.1141.2183 – Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte de recursos 0100 - Tesouro Estadual.

AMPARO: Pregão Presencial nº 011/2018 da Assembleia Legislativa do Estado Tocantins.

VIGÊNCIA: A vigência do presente Termo de Contrato será de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado na forma do disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 14 de novembro de 2018.

SIGNATÁRIOS: Luana Ribeiro - Presidente
Aldenor Filho Pereira Soares - Representante

DEPUTADOS DA 8ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Cleiton Cardoso (PTC)

Eduardo do Dertins (PPS)

Eduardo Siqueira Campos (DEM)

Elenil da Penha (MDB)

Eli Borges (SD)

Jorge Frederico (MDB)

José Bonifácio (PR)

Júnior Evangelista (PSC)

Luana Ribeiro (PSDB)

Nilton Franco (MDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Osires Damaso (PSC)

Paulo Mourão (PT)

Ricardo Ayres (PSB)

Rocha Miranda (PHS)

Solange Duailibe (PT)

Stalin Bucar (PR)

Toinho Andrade (PHS)

Valdemar Júnior (MDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vilmar de Oliveira (SD)

Zé Roberto Lula (PT)